# DISPENSA DE LICITAÇÃO
## Nº 019/2020
## Processo nº 582/2020

**Aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município**

# Secretaria de Saúde


Rua Amazonas, 373 – Piên/PR CEP: 83.860.000 Fone:3632-1136

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

000002

| | |
|---|---|
| **Órgão requisitante:** | Secretaria de Saúde |
| **Nº requerimento:** | |
| **Data:** | 30 de março de 2020 |

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):**

Aquisição emergencial de:
2000 UNIDADES MÁSCARAS TRIPLA CIRÚRGICA
1000 UNIDADES DE MÁSCARAS N 95

**Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):**

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.
Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.
Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, no máximo em 03 dias úteis, pois já temos casos de COVID 19 suspeitos em nosso município, e por fim, sinalizamos que o item mascara tripla cirúrgica consta na licitação PP 118/2019 , porém o fornecedor tem, de acordo com o contrato o prazo de entrega de 10 dias úteis, e devido a falta do material não podemos aguardar este prazo, além do fornecedor alegar via telefone que não possui estoque nem previsão de chegada desses itens. Fizemos estimativas de preço, que seguem anexo.

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?** **( ) Sim** **( X ) Não**
**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?** **( ) Sim** **(X) Não**
**Em caso afirmativo descrever quais as exigências:**

**Dotação Orçamentária:**
**Recursos ( ) Próprios ( ) Federais ( x )Estaduais f 493**
**Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.**

| **Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:** | **Horários:** | **Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:** |
|---|---|---|
| Na sede da Secretaria | 08:00 as 17:00 | Imediato |



Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

000003

**Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**
GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

**Há licitação em curso para o objeto pretendido?** **( ) Sim ( x ) Não**
**Em caso afirmativo informar:**
**20. Nº do processo licitatório:**
**21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:**
**22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:**
OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

**OBSERVAÇÕES:**
Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

**JAIR BATISTA DE SOUZA**
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 562/2020
Data 31/08/2020
Responsável:


Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

# PIÊN - COMUNICADO REFERENTE ALCOOL GEL E MÁSCARAS - P.E. 118/2019 - EMPENHOS 1874 E 2173

**MAGNUSMED** 000004

Para:

18/03/2020 12:02

Visualizar 2 anexos
Boa tarde, como divulgado amplamente pela imprensa estamos passando por uma pandemia de CORONAVÍRUS,
e desta forma viemos informar que os produtos ÁLCOOL GEL E MÁSCARAS estão indisponíveis para entrega no mercado nacional,
e sem previsão para normalidade assim como os preços que estão aumentando à todo o momento não tendo a previsibilidade para repassar aos clientes.
Como temos estes produtos licitados com a Prefeitura e sabemos da necessidade dos mesmos,estamos enviando esse comunicado para a vossa ciência,
e muito possivelmente solicitaremos o cancelamento do item ou busca por outros fornecedores, sendo necessário a troca de marca e o realinhamento dos preços.

Segue anexo comunicado.

--

**Atenciosamente,**

**Guilber Dias**
**Skype: guilberdias**

**MAGNUSMED COM. PROD. HOSP. MED. LTDA**
**CNPJ 30.881.804/0001-08 INCR. EST. 907.856.40-21**
**Fone: (45) 3306- 0012 / 3306-0072**
**Rua Erechim 1454 – Centro – Cascavel – PR**

**2 anexos** Baixar todos os anexos

COMUNICADO MA G[...] E ALCOOL.pdf
253 KB

CARTA ÁLCOOL - CICLOFARMA.pdf
91 KB

x
Diário Oficial da UniãoImprensa NacionalBAIXAR - No Google Play
Ver



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 23/03/2020 | Edição: 56-C | Seção: 1 - Extra | Página: 5
Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária

# RESOLUÇÃO - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de foma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2° A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.



§ 3° O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4° É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

Art. 6° Os protetores faciais do tipo peça inteira devem atender aos requisitos estabelecidos na seguinte norma técnica:

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Proteção ocular pessoal - Protetor ocular e facial tipo tela - Requisitos.

§ 1° Os protetores faciais não podem manter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso.

§ 2° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que o protetor facial permaneça estável durante o tempo esperado de utilização.

§ 3° As faixas utilizadas como principal meio de fixação devem ser ajustáveis ou autoajustáveis e ter, no mínimo, 10 mm de largura sobre qualquer parte que possa estar em contato com o usuário.

§ 4° O visor frontal deve ser fabricado em material transparente e possuir dimensões mínimas de espessura 0,5mm, largura 240 mm e altura 240mm.

Art. 7° Os respiradores filtrantes para partículas (PFF) classe 2, N95 ou equivalentes devem ser fabricados parcial ou totalmente de material filtrante que suporte o manuseio e uso durante todo o período para qual foi projetado, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas teicnicas:

I - ABNT NBR 13698:2011 - Equipamento de proteção respiratória - peça semifacial filtrante para partículas; e

II - ABNT NBR 13697:2010 - Equipamento de proteção respiratória - Filtros para partículas.

§ 1° Os materiais utilizados não podem ser conhecidos como causadores de irritação ou efeitos adversos à saúde, como também não podem ser altamente inflamáveis.

§ 2° Qualquer material liberado pelo meio filtrante e pelo fluxo de ar através deste meio não pode constituir risco ou incômodo para o usuário.

§ 3° Todas as partes desmontaiveis, se existentes, devem ser facilmente conectadas e mantidas firmemente na peça.

§ 4° A resistência à respiração imposta pela PFF, com ou sem válvula, deve ser a mais baixa possível e não deve exceder aos seguintes valores:

I - 70Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 30L/min;

II - 240Pa em caso de inalação com fluxo de ar contínuo de 95L/min;e

III - 300Pa em caso de exalação com fluxo de ar contínuo de 160L/min;

§ 5° A penetração dos aerossóis de ensaio através do filtro da PFF não pode exceder em momento algum a 6%.

§ 6° A válvula de exalação, se existente, deve ser protegida ou ser resistente às poeiras e danos mecânicos.

§ 7° A concentração de dióxido de carbono no ar inalado, contido no volume morto, não pode exceder o valor médio de 1% (em volume).

Art. 8° As vestimentas hospitalares devem ser fabricadas em material Tecido-não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos) e atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

000007

I - ABNT NBR ISO 13688:2017 - Vestimentas de proteção - Requisitos gerais;

II - ABNT NBR 16064:2016 - Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio;

III - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; e

IV - ISO 16693:2018 - Produtos têxteis para saúde - Aventais e roupas privativas para procedimento não cirúrgico utilizados por profissionais de saúde e pacientes - Requisitos e métodos de ensaio.

§ 1° Deve ser facilitada a adequação ao usuário, a fim de que a vestimenta permaneça estável durante o tempo esperado de utilização, por meio de (*)sistema de ajuste ou faixas de tamanhos adequados.

§ 2° Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,5 cm, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário.

§ 3° A vestimenta deve fornecer ao usuário um nível de conforto adequado com o nível requerido de proteção contra o perigo que pode estar presente, as condições ambientais, o nível das atividades dos usuários e a duração prevista de utilização da vestimenta de proteção.

§ 4° Vestimentas (avental/capote) não impermeáveis com barreira para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional devem ser fabricadas com gramatura mínima de 30g/m2.

§ 5° Vestimentas (avental/capote) impermeaiveis devem ser fabricadas com gramatura mínima de 50g/m2 e possuir eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 99%.

Art. 9° Fica permitida a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.

§ 1° A indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa deve ser evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição.

§ 2° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

§ 3° O serviço de saúde em que o equipamento eletromédico seja instalado é responsável pela instalação, manutenção, rastreabilidade e monitoramento durante todo o período de vida útil do dispositivo, incluindo seu descarte.

Art. 10. Fica permitido o recebimento, em doação, de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos essenciais para o combate à COVID-19, novos regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidade públicas e serviços de saúde públicos e privados.

§ 1° Quando os produtos previstos no caput não atender ao requisito da regularização e comercialização em jurisdição de membro do IMDRF, o responsável pela doação, antes da importação, deve solicitar prévia autorização da Anvisa;

§ 2° A solicitação deve ser acompanhada da ficha técnica e das especificações do produto, país de origem e fabricante.

§ 3° Os dispositivos médicos devem ser expostos ao uso com suas instruções de uso traduzidas para a língua portuguesa quando essas forem essenciais ao adequado funcionamento do produto.

Art. 11. Esta Resolução tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

000008

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# Cotação Máscara

000009

**Biomedi Vendas**

Para:

Ter. 09:43

Visualizar anexo
Olá,
Bom dia!

Segue cotação de máscara.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

--
Atenciosamente,
Gerson
Vendas
(47) 3084-0237
Jaraguá do Sul - SC

BioMedi
Material Médico Hospitalar Ltda.

*Biomedi Material Médico Hospitalar Ltda.*
*Rua: Dorval Marcatto, 1285 Bairro: Tifa Martins*
*CNPJ 13.365.644/0001-25 I.E. 256.353.204*
*CEP 89.252-552 Jaraguá do Sul / SC*

**Àо: Fundo Municipal de Saúde Pien- PR**
**A/C:**
**Responsável pela cotação: Davi R. da Cunha**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UN. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASCARA TRIPLA | | UNIDADE | 2000 | R$ 3,00 | R$ 6.000,00 |
| 2 | MASCARA N95 | | UNIDADE | 500 | R$ 16,00 | R$ 8.000,00 |
| Total | | | | | | R$ 14.000,00 |

**VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS**
**PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIAS**
**PRAZO DE PAGAMENTO: 20 DIAS**

JARAGUÁ DO SUL, 31 DE MARÇO DE 2020.

000010

# MÜLLER
PRODUTOS PARA SAÚDE

000011

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 199 - CENTRO - 88880-000 - LAURO MULLER -SC
CNPJ: 20.483.619/0001-01 I.E. 257.385.240
Fone: 47 99165-2495 EMAIL: muller.distribuidorahospitalar@gmail.com
48 99109-4844

PIEN

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | UNIT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2.000 | UNIDADE | MÁSCARA TRIPLA | R$ 2,70 | R$ 5.400,00 |
| 2 | 500 | UNIDADE | MÁSCARA N95 | R$ 15,00 | R$ 7.500,00 |
| | | | | TOTAL | **R$ 12.900,00** |

LAURO MULLER, 31 DE MARÇO DE 2020

Macrosul

avaliar • salvar • cuidar

95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

**Àо: Fundo Municipal de Saúde PIÊN**
**A/C: COMPRAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UN. | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASCARA N95 | | UNIDADE | 500 | R$ 18,90 | R$ 9.450,00 |
| 2 | MASCARA TRIPLA | | UNIDADE | 2000 | R$ 4,20 | 8.400,000 |
| | | | | | | R$ 17.850,00 |

Prazo de Entrega: em até 30 dias
Condição de pagamento: 30 dias.
Validade Proposta: 30 dias
Frete deverá ser CIF
Pagamento: 28 dias

CURITIBA, 31 de Março de 2020

**Ronildo Camilo**
*Representante de Vendas SC*
*CNPJ: 95.433.397/0001-11*
(41) 98863-3317 Whatts

Macrosul Spirit Bionet

000012

# COTAÇÃO DE PREÇOS

000013

**Ronildo Camilo**

Para: PATRICIA@pien.pr.gov.br

Ter. 10:12

Visualizar anexo
BOM DIA

SEGUE SUA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

ATT,

**1 anexo**

COTAÇÃO FMS PIÊ
N.xls
85 KB

# ORÇAMENTO MÁSCARA N95

Criar email

**Caixa de entrada (7)**

**Drafts**

**Sent**

Rascunhos (82)

Enviados

**Spam (66)**

**Lixeira (243)**

Calendar

Configuration

**Confirmações im... (36)**

Contacts

enviadas

Enviadas

Junk

Lixeira

lixo

**Nfe (288)**

quarentena

Quarentena

rascunho

Rascunhos

_S4_Bloquear

_S4_Liberar

Spam

Tasks

Templates

**Leninha - DAG PARTS & COMPON...**

Para:

Hoje 08:24

Visualizar anexo

Bom dia Marcia

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Previsão de chegada do material 08/04/2020 (se não houverem imprevistos nos aeroportos).

Prazo de pagamento seria na emissão da nota fiscal, tudo bem assim?

A emissão da NF seria quando o material estiver disponível para despacharmos.

Frete por conta de vocês.

Fico no aguardo do seu retorno!

# ORÇAMENTO 68

000015

**DAG PARTS & COMPONENTS** - 25.016.690/0001-06
RUA TREZE DE MAIO, 258 ESTANCIA PINHAIS - PINHAIS - PR **CEP:** 83.323-170
**Fone:** (41) 4115-3031 **E-mail:** daniel.gabardo@grupodag.com.br **Site:** www.grupodag.com.br

## DADOS DO CLIENTE

**VENDEDOR:** LENINHA MÜLLER **DATA:** 31/03/2020

**RAZÃO SOCIAL:** MUNICIPIO DE PIEN
**CNPJ:** 76.002.666/0001-40
**CONTATO:** MARCIA
**EMAIL:** marcy@pien.pr.gov.br
**NUMERO:** 373
**COMPLEMENTO:** ANEXO PREDIO PREFEITURA
**UF:** PR

**NOME FANTASIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN
**INSC. ESTADUAL:**
**TELEFONE:** (41) 99876-6244
**ENDEREÇO:** RUA AMAZONAS
**BAIRRO:** CENTRO
**CEP:** 83.860-000
**CIDADE:** PIEN

## DADOS DE CONTATO

**Nome:** MARCIA
**WebSite:**
**E-mail:**

**Telefone:**
**Celular:**

## DADOS DO ORÇAMENTO

| | DESCRIÇÃO | QTDE. | UN. | NCM | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | CC10001 - CX C/ 10 MÁSCARAS DE PROTEÇÃO KN95 - 04 CAMADAS DE PROTEÇÃO - GB2626-2006 | 10,00 | UN | 63079010 | R$ 150,00 | R$ 1.500,00 |

## DADOS DE PAGAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL DE QUANTIDADES | 10,00 | NÚMERO TOTAL DE ITENS | 1 produto(s) |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | R$ 1.500,00 | | |
| VALOR TOTAL DO PEDIDO | R$ 1.500,00 | | |

| Parcela | Data | Valor | Pagamento |
|---|---|---|---|
| PARCELA 1 | 07/04/2020 | R$ 1.500,00 | Depósito em C/C |

LIVE! HEALTHCARE SUPPLIES

000016

www.livehs.com.br

**A**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
**A/C PATRICIA**

**PROPOSTA**

Prezados, segue proposta comercial para compra direta/emergencial.

**1. Identificação do licitante:**

- ✓ Razão Social: **Live Comércio de Material Hospitalar Eireli**.
- ✓ CPF/CNPJ: **10.842.393/0001-34** e Inscrição Estadual: **255.881.681**
- ✓ Endereço completo: **Av. Nilo Bittencourt, n° 55, modulo 04, Bairro São Vicente, CEP: 88.312-400, Itajai, SC**
- ✓ Representante Legal: **Debora Murcia Issa, RG° 30.521.492-5, CPF° 298.532.358-46, brasileira, solteira, nascimento 16/01/1982 - domiciliada na Estrada Velha da Penha, 88, apto 212, b bl3, Tatuapé, SP CEP: 03.090-02.**
- ✓ Telefone, celular, e-mail: **(11) 2307-1517/1597; licita02@livehs.com.br**
- ✓ **Para efeito de pagamento:** Conta Banco do Brasil / Ag. nº 3558-0 / CC n.º 16.540-9

**2. Formação do Preço**

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 25.000 | UNIDADES | MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA, ELÁSTICO, BRANCA, DESCARTÁVEIS.<br>**MARCA:** OLIMED<br>**REGISTRO:** 80273450004<br><br>**EMBALAGEM INTERNA:** PACOTE COM 50 UNIDADES. | **7,00/UNIDADE** | **175.000,00** |

**3. Demais condições:**
**Validade da proposta:** 10 (dez) dias.
**Pagamento:** em somente Anteciapado.
**Entrega:** imediata, após pagamento.

*****Faturamento Mínimo: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**

São Paulo, 24 de Março de 2020.

Debora Murcia Issa – Representante Legal
RG 30.521.492-5 – CPF 298.532.358-46

10.842.393/0001-34
LIVE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Rua Nilo Bittencourt, 55 Modulo 04
São Vicente - CEP 88312-400
ITAJAÍ - SC

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### 01 – DO OBJETO

**01.1** - Constitui objeto desta dispensa de licitação a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, atendendo à Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamentos em anexo.

| Item | Descritivo | Quant. | Unid. | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MASCARAS DE PROTEÇÃO MODELO N95 - Descartável e de Uso Único - Regulável através de elástico. Atóxico. Embalagem Individual - Com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 03 micras. | 100 | UNID. | R$ 28,00 | R$ 2.800,00 |

### 02 – DOS PREÇOS

**02.1** – O preço a ser pago pela referida contratação e aquisição será de **R$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais).

### 03 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**03.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

### 04 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**04.1** – A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

**06.002.10.301.0012.2.034 Manter o Programa - VIGIASUS**

789 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**05 – RAZÕES**

**05.1 -** Refere-se à contratação de pequeno valor, adequando-se a norma legal, cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

**DECISÃO**

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24, **CIRURGICA ONIX EIRELI ,** inscrita no CNPJ sob 20.419.709/000133.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 20 de março de 2020.

**TATIANE APARECIDA MARCHIORI**
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 022/2020 – Autorizo a despesa, e emissão de empenho, para a empresa **CIRURGICA ONIX EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o N° **20.419.709/0001-33,** no valor de **R$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais), para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 20 de março de 2020.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**
**PREFEITA MUNICIPAL**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

a) Processo nº 070/2020

b) Licitação nº 022/2020

c) Modalidade: Dispensa de Licitação

d) Data da homologação: 20/03/2020

e) Data da Adjudicação: 20/03/2020

f) Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

g) Vencedor: **CIRURGICA ONIX EIRELI**

h) Valor: **R$ 2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2020.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Invest Business

online

Você

a pronta entrega?

Não. Impossível.

De sete a dez dias úteis.

Podendo ser entregue antes

Máscara descartável U$0,60 und → 3,114
Máscara PFF2 U$1,90 und
Máscara N95 U$2,96 und → 15,36

Pagamento a vista.

Fazemos o pedido hj e ja precisamos pagar 13:31

Ou paga qndo retira? 13:31

Vcs sao de sc? 13:31

Você

Fazemos o pedido hj e ja precisamos pagar

120000021

CIDADE

US$

# Dólar Hoje

1,00

DÓLAR COMERCIAL

5,19

DÓLAR TURISMO

Atualizar

ões do **Dólar** em sua cidade

rar Quero vender

## Taxas de câmbio do Dólar hoje - 31/03/20 às 08:44

| Papel Moeda Mínima | Papel Moeda Máxima | Câmbio Comercial | Cartão Pré-Pago Mínima |
|---|---|---|---|
| R$5,19 | R$5,51 | R$5,1943 | R$5,44 |

**Cartão Pré-Pago**
Máxima

R$5,80

VEJA MAIS NÚMEROS

## Variação Dólar x Real

## Onde o Dólar Hoje está mais barato?

**Rio de Janeiro**

R$ 5,19

(/cotacao/compra/dolar-turismo/rio-de-janeiro)

**Câmbio sempre atualizado!**

Acompanhe a cotação do câmbio turismo direto no seu navegador Google Chrome!

Ativar

(https://chrome.google.com/webstore/detail/melhor-

000023

# Relatório de Cotação: cotação rápida 497

**Pesquisa realizada entre 31/03/2020 09:31:10 e 31/03/2020 09:30:39**

Relatório gerado no dia 31/03/2020 09:31:29 (IP: 177.125.221.98)

| ITEM | PREÇOS | QUANTIDADE | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1) mascara | 8 | 1 Unidade | 38,36 | R$ 38,36 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---|---|---|---|---|
| 1 | MINISTÉRIO DA DEFESA \| Comando da Aeronáutica \| CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS | NºPregão:402020 UASG:120195 | 17/03/2020 | R$ 10,00 |
| 2 | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO | NºPregão:172020 UASG:982793 | 24/03/2020 | R$ 55,08 |

**Valor Unitário** **R$ 32,54**

| Preço Público | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DH | 202006095 | 18/03/2020 | R$ 50,00 |

**Valor Unitário** **R$ 50,00**

Média dos Preços Obtidos: R$ 38,36

**Valor Global:** **R$ 38,36**

## Detalhamento dos Itens

Item 1: mascara — R$ 38,36

| Quantidade | Descrição | Observação |
|---|---|---|
| 1 Unidade | mascara, para protecao contra tb, n95, pff2, duas tiras de elastico para fixacao, camadas micro filtrantes, fibras sinteticas tratadas eletrostaticamente, embalagem 1.0 unidade | |

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** R$ 10,00

**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de materiais médico-hospitalares de uso comum..

**Descrição:** **MÁSCARA** - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

**Data:** 17/03/2020 09:04
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**SRP:** SIM
**Identificação:** NºPregão:402020 / UASG:120195
**Lote/Item:** /1
**Ata:** Link Ata
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br
**Quantidade:** 33.650
**Unidade:** CAIXA 50,00 UN
**UF:** RJ

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 33.116.856/0001-86 * VENCEDOR * | DENTALEX ODONTO CIRURGICA LTDA - EPP | R$ 5,00 |
| 09.300.300/0001-60 | LEMARC - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME | R$ 5,06 |
| 31.957.234/0001-55 | LIMP DESC COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EM GERAL EIRELI | R$ 8,99 |
| 32.612.587/0001-86 | CM EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI | R$ 11,00 |
| 19.053.897/0001-40 | NEW ORTHO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTD | R$ 16,98 |
| 07.010.532/0001-59 | J.PINHEIRO-MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP | R$ 50,00 |

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** **R$ 55,08**

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para o Município de Marechal Deodoro/AL..

**Descrição:** **MÁSCARA** - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

**Data:** 24/03/2020 10:09
**Modalidade:** Pregão Eletrônico
**SRP:** NÃO
**Identificação:** NºPregão:172020 / UASG:982793
**Lote/Item:** /57
**Ata:** Link Ata
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br
**Quantidade:** 74
**Unidade:** Unidade
**UF:** AL

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|
| 04.673.210/0001-00 * VENCEDOR * | MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME | R$ 55,08 |

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais** **R$ 50,00**

**Órgão:** SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DH

**Objeto:** Aquisição de materiais médicos hospitalares

**Descrição:** **MASCARA** - MASCARA, PARA PROTECAO CONTRA TB, N95, PFF2, DUAS TIRAS DE ELASTICO PARA FIXACAO, CAMADAS MICRO FILTRANTES, FIBRAS SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE

**Data:** 18/03/2020 12:00
**Modalidade:** DISPENSA (ART. 24, EXCETO INCISO II)
**SRP:** NÃO
**Identificação:** 202006095
**Lote/Item:** 1/1
**Ata:** Link Ata
**Fonte:** www.seplag.ce.gov.br
**Quantidade:** 100
**Unidade:** EMBALAGEM 1.0 UNIDADE
**UF:** CE

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|---|

09.485.574/0001-71 PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA R$ 50,00
* VENCEDOR *

000025

Produtos | Filtros | Preço | 000026 | Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

**Preço Calculado**

# R$ 12,14 / Unidade (UN)

Baixo nível de homogeneidade devido ao Coeficiente de Variação estar acima de 35%. Sua aplicação é insuficiente sem uma avaliação complementar

**Busque as Características do Produto (fonte: sistema GMS (Gestão de Materiais e Serviços))**

| | | |
|---|---|---|
| × | 5111<br>Máscara | Máscara, Cirúrgica, Descartável, Tripla camada com filtro, COR: Branca, MATERIAL: 100% polipropileno, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Hipoalergênica, hidrorepelente, não Inflamável, com clipe nasal em alumínio, com elástico para fixar atrás das aurículas, tiras resistentes de 40cm de comprimento, Caixa original do fabricante com 50 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário |

**CNPJ interessado pelo cálculo de preço**

Pessoa Física?

*Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.*

› Filtros Selecionados

› Produtos Selecionados

› Detalhamento do Cálculo

Voltar | Continuar: Gerar o Certificado



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

Processo Administrativo nº: **582/2020**
Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**
Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar **aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município,** em atendimento à Secretaria de Saúde, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

**1. Do relatório:**

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida, (a aquisição de faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Vírus. Após ser decretado situação de emergência da saúde pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.

Ademias os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no estado do Paraná. Assim sendo, a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública. Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, no máximo em 03 (três) dias uteis, pois já temos casos de COVID-19 suspeitos em nosso município, e por fim, sinalizamos que o item máscara tripla cirúrgica consta na licitação PP 118/2019, porém, o fornecedor tem de acordo com o contrato o prazo de entrega de 10 (dez) dias uteis, e devido à falta do material não podemos aguardar este prazo, além do fornecedor alegar via telefone que não possui estoque nem previsão de chegada desses itens. Fizemos estimativas de preço, que segue anexo.)

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº

8.666/93 e 4º da Lei 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

**2. Da análise:**

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV, da Lei de Licitações e 4° da Lei 13.979/2020, que dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
> (...)

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;

b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;

c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;

d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;

e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;

f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a **aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no município.**

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães[1] quanto ao tema:

> "Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão exposto por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho[2]:

> "O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal".

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

> RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.
> 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível**, em ambas as hipóteses, **a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**
> 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de

---

1 GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.* Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.* 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.

> forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLENÁRIO, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLDO SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

> ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática **é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Contudo, uma vez que há necessidade da manutenção do objeto, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

### 3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 31 de Março de 2020.

Letícia Aparecida Taborda

**Letícia Aparecida Taborda**

**OAB/PR 99.659**

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde

2. Objeto: Aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Valor Máximo Estimado: Valor: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

| Dotação | Cód. Reduzido | ID USO | Grupo | Fonte |
|---|---|---|---|---|
| 11.001.10.301.0014.2029-3390303600 | 3350<br>3360 | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(X) Há Dotação Orçamentária ( / ) Há Saldo Orçamentário
( ) Não há Saldo Orçamentário
( ) Não há Dotação Orçamentária
Obs: _____

31/03/2020

***JOSÉ LUIZ DE BARROS***
*Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade*

3. Recursos Financeiros:
(X) Há recursos financeiros
( ) Não há recursos financeiros
Condições de Pagamento: _____

31/03/2020

Marina R. P. Marinho
***MARINA ROSVITA P. MARINHO***
*Secretária de Administração e Finanças*

6 . Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.
( ) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

31/03/2020

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta e encaminhamento para análise jurídica:

( ) Pregão Presencial
( ) Pregão Eletrônico
( ) Tomada de Preços
(X) Dispensa de Licitação
( ) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde Aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, e do art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

31/03/2020

**JOÃO OSMAR MENDES**
*PREFEITO*

**Art. 2º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

***EDUARDO PIRES FERREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Piên

**Publicado por:**
Soeli Wendrechovski
**Código Identificador:**FBEB5D21

## LEGISLATIVO MUNICIPAL
## PORTARIA Nº 28/2019. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula:"Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

**RESOLVE**

**Art. 1°**. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

**Art. 2 °**- Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

**Art. 3 °**- Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

***EDUARDO PIRES FERREIRA***
Presidente da Câmara Municipal de Piên

**Publicado por:**
Soeli Wendrechovski
**Código Identificador:**FB0E4C04

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZMEBRO DE 2019.

**LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZMEBRO DE 2019.**

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

**JOÃO OSMAR MENDES,** Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

**Art. 2°** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato. 700034

**Parágrafo único.** O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

***JACQUELINE NIEZER***
Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Luciana Lubke
**Código Identificador:**16B24A42

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

| Função | Nome | RG | CPF |
|---|---|---|---|
| Presidente | Patrícia Aparecida Trojanovski | 10.376.658-3/PR | 093.196.739-26 |
| Secretária | Bernadete Magucrovski dos Santos | 12.852.938-1/PR | 037.729.099-81 |
| Membro | Doroti de Fátima Pieckoez | 4.376.894-8/PR | 601.575.509-15 |
| Membro | Simon Schneider | 6.268.104-7/PR | 021.904.219-50 |
| Suplente | Cristiano Quadros | 8.485.032-2/PR | 035.939.099-44 |
| Suplente | Adriano Roberto de Oliveira | 6.612.903-9/PR | 029.123.799-11 |
| Suplente | Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso | 9.795.293-0/PR | 060.676.659-64 |
| Suplente | Daiane dos Santos | 10.085.090-7/PR | 061.287.979-89 |

**Art. 2°** Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

**Art. 3°** Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

000035

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

**PROCESSO Nº 582/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Qnde | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Mascara tripla descartável | 2.000 | R$ 2,70 | R$ 5.400,00 |
| 02 | Mascara N95 | 500 | R$ 15,00 | R$ 7.500,00 |

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367

Valor: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600

Conta: 3350/3360

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 31 de março de 2020

**JOÃO OSMAR MENDES**

Prefeito

# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA EMPRESA "MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME"

**Luis Edgar Padilha Ferreira**, natural de Barracão-RS, nascido em 25/08/1967, Casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Marcelino de Carvalho, nº 40, Casa, Bairro Sumaré, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000, portador da Cédula de identidade nº 1.620.609, expedida pela SSP/SC e CPF nº 611.481.729-04, titular da empresa, **"MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME"**, devidamente registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014 e CNPJ ME nº 20.483.619/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 199, Sala 02, **Bairro** Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000 resolve alterar o presente ato **constitutivo**:

**Cláusula.01º:-** A empresa tinha **como objetivo** o comércio varejista e atacadista de artigos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e ortopédicos, **passa a partir da presente alteração e ter como objetivo** o comércio varejista **e atacadista** de artigos hospitalares, odontológicos, **fisioterápicos** e ortopédicos, o **comércio atacadista** de artigos de iluminação, **de artigos** de papelaria, de **artigos para escritório, de** artigos de ferragem e ferramentas, de artigos de materiais de construção, de **artigos de** materiais elétricos, de **móveis, de produtos de higiene,** limpeza **e conservação domiciliar**, de eletrodomésticos **e equipamentos de áudio e vídeo** e **de equipamentos e suprimentos** de informática.

**Cláusula.02º:-** Fica admitido na titularidade da empresa, o **Sr. Tiago de Souza**, natural de Lauro Muller-SC, nascido em 11/10/1988, Solteiro, Empresário, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Casa, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000, portador da Cédula de identidade nº 5.246.483, expedida pela SSP/SC e CPF nº 065.991.269-44.

**Cláusula.03º:-** Neste ato o titular **Luis Edgar Padilha Ferreira** transfere por venda, 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentas) de suas cotas no valor de R$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais) ao titular ora admitido, o Sr. **Tiago de Souza,** inclusive suas responsabilidades, retirando-se líquido e satisfeito dando plena e geral quitação do presente ato registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014, sendo que assinam no final do presente ato alterador **e, depois** do exposto o Capital **integralizado fica na responsabilidade** do novo titular o Sr. **Tiago de Souza;**

**Parágrafo Único.** O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

**Cláusula.04ª:-** A administração da empresa será exercida por **Tiago de Souza** ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo o **mesmo** praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, podendo ainda nomear procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;

**Cláusula.05ª:-** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/01/2018
Certifico o Registro em 19/01/2018
Arquivamento 20186795804 Protocolo 176795804 de 19/01/2018
Nome da empresa MULLER PRO
Este documento pode ser verificado
Chancela 160231172332140
Esta cópia foi autenticada digitalm
Hoara Goulart Peyneau Secret

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104272/2020-01
Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 11/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou propriedade;

E por se acharem justos, lavram datam e assinam o presente instrumento.

Lauro Muller – SC, 17 de Outubro de 2017.

**Tiago de Souza**
**CPF nº 065.991.269-44**

**Luiz Edgar Padilha Ferreira**
**CPF nº 611.481.729-04**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/01/2018
Certifico o Registro em 19/01/2018
Arquivamento 20186795804 Protocolo 176795804 de 19/01/2018
Nome da empresa MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI NIRE 42600089911
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 160231172332140
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2018
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104272/2020-01 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Diogo Pinheiro Secretario-geral;

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**" MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME"**

**Saymon Luiz Righetto**, natural de Lauro Muller-SC, nascido em 30/11/1982, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Edgar Coelho de Sá nº 149, Casa, Bairro Centro, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000 portador da cédula de identidade nº 6/C.3.659.251, expedida pela SSP/SC e CPF. nº 037.958.699-19, titular da empresa, **"MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME"**, devidamente registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014 e CNPJ MF nº 20.483.619/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 199, Sala 02, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000 resolve alterar o presente ato constitutivo:

**Cláusula.01º:-** Fica admitido na titularidade da empresa, o Sr. **Luis Edgar Padilha Ferreira,** natural de Barracão-RS, nascido em 25/08/1967, Casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Marcelino de Carvalho, nº 40, Casa, Bairro Sumaré, Lauro Muller–SC, CEP. 88.880-000, portador da Cédula de identidade nº 1.620.609, expedida pela SSP/SC e CPF nº 611.481.729-04

**Cláusula.02º:-** Neste ato o titular **Saymon Luiz Righetto** transfere por venda, 72.400,00 (Setenta e Duas Mil e Quatrocentas) de suas cotas no valor de **R$** 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) ao titular ora admitido, o Sr. **Luis Edgar Padilha Ferreira,** inclusive suas responsabilidades, retirando-se líquido e satisfeito dando plena e geral quitação do presente ato registrado na JUCESC sob o nº 42600089911 em 18/06/2014, sendo que assinam no final do presente ato alterador e, depois do exposto o Capital integralizado fica na responsabilidade do novo titular o Sr. **Luis Edgar Padilha Ferreira.**

**Parágrafo Único.** O novo titular declara que **não participa de nenhuma empresa** dessa modalidade.

**Cláusula.03º:-** O capital que é de **R$** 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), fica pela presente alteração elevado para **R$** 93,700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), com incorporação ao capital de R$ 21.300,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos Reais), cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular;

**Cláusula.04ª:-** A administração da empresa será exercida por **Luis Edgar Padilha Ferreira** ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, podendo ainda nomear procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;

**Cláusula.05ª:-** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104272/2020-03 na consulta de processos.

Certisign - Autoridade Certificadora Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 11/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou propriedade;

E por se acharem justos, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lauro Muller – SC, 08 de Março de 2017.

**Saymon Luiz Righetto**
**CPF. nº 037.958.699-19**

**Luis Edgar Padilha Ferreira**
**CPF nº 611.481.729-04**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 20178326844
Protocolo: 17/832684-4, DE 17/03/2017
Empresa: 42 6 0008991 1
MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME
ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 104272/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 1536



JUCESC

# ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

## "MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI"

**Saymon Luiz Righetto,** natural de Lauro Muller-SC, nascido em 30/11/1982, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Edgar Coelho de Sá nº 149, Bairro Centro, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880-000 portador da cédula de identidade nº 6/C.3.659.251, expedida pela SSP/SC e CPF. nº 037.958.699-19, constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, sob as seguintes clausulas:

**Cláusula.01ª:-** A empresa girará sob o nome empresarial **"MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI";**

**Cláusula.02ª:-** A empresa terá sua sede e domicilio na Rua Presidente Costa e Silva, nº 199, Sala 02, Bairro Centro, LAURO MULLER-SC, CEP. 88.880-000;

**Cláusula.03ª:-** O capital será de R$ 72.400,00 (Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente vigente no país;

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado;

**Cláusula.04ª:-** A empresa tem por objetivo o comércio varejista e atacadista de artigos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e ortopédicos;

**Cláusula.05ª:-** A Empresa iniciará suas atividades em 20 de Maio de 2014;

**Cláusula.06ª:-** O prazo de duração da empresa, será por tempo indeterminado;

**Cláusula.07ª:-** Em caso de falecimento do EMPRESÁRIO, a empresa não se dissolverá, continuará suas atividades passando os poderes a seu herdeiros legais, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Cláusula.08ª:-** O exercício encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

**Cláusula.09ª:-** No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação das contas jurídicas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário e levantamento do balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas aplicáveis pertinentes a matéria, cabendo ao empresário os lucros ou perdas apuradas;

**Cláusula.10ª:-** A administração da empresa será exercida por **Saymon Luiz Righetto** ao qual caberá representar a empresa em juízo ou fora dele, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim empresarial, podendo ainda nomear procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente 11/02/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado
Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 104272/2020-03 na consulta de processos

JUCESC

JUCESC 1537

**Cláusula.11ª:-** Fica vedado o uso da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros;

**Cláusula.12ª:-** A EIRELI poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa;

**Cláusula.13ª:-** Pelos serviços que prestar a empresa percebera ao titular a título de **"Pro-Labore"** uma quantia fixa mensal nunca inferior ao salário mínimo regional;

**Cláusula.14ª:-** A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

**Cláusula.15ª:-** Fica eleito o foro da cidade de Lauro Muller - SC, para as questões oriundas do presente ato;

**Cláusula.16ª:-** Os casos omissos e não regularizados pela presente EIRELI, serão regulados pela lei em vigor;

**Cláusula.17ª:-** Declaro, que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada;

**Cláusula.18ª:-** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relação de consumo, fé pública, ou propriedade.

E por se achar justo, lavra data e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas: **Alessandro Da Corégio,** CPF 018.468.119-70, e C.I. nº 6/R.3.170.866, expedida pela SSP-SC e **Bruno Da Corégio,** CPF 059.229.559-18 e C.I nº 6/C.3.799.241, expedida pela SSP-SC, ambos residentes e domiciliados em Lauro Muller-SC.

Lauro Muller – SC, 20 de Maio de 2014.

Reconheço

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**Saymon Luiz Righetto**

**TESTEMUNHAS**

**Alessandro Da Corégio**
**CPF 018.468.119-70**
**C.I. 6/R.3.170.866-SSP/SC**

**Bruno Da Corégio**
**CPF 059.229.559-18**
**C.I. 6/C.3.799.241-SSP/SC**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2014 SOB Nº: 42600089911
Protocolo: 14/139880-9, DE 11/06/2014

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 104272/2020-03 na consulta de processos.

MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000042

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **20.483.619/0001-01**<br>**MATRIZ** | | **18/06/2014** |

NOME EMPRESARIAL
**MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios**
**46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria**
**46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**
**46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico**
**46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria**
**46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures**
**46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar**
**46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática**
**46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
**46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico**
**46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PRESIDENTE COSTA E SILVA** | **199** | **SALA 02** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **88.880-000** | **CENTRO** | **LAURO MULLER** | **SC** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **registro@dacore.com.br** | **(48) 3464-3367/ (48) 3464-3367** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **18/06/2014** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2020** às **08:04:16** (data e hora de Brasília).

Voltar | Imprimir

000043

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.483.619/0001-01
**Razão Social:** MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI ME
**Endereço:** RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 199 SALA 02 / CENTRO / LAURO MULLER / SC / 88880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2020 a 16/07/2020

**Certificação Número:** 2020031905424570325083

Informação obtida em 31/03/2020 08:06:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000044

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.483.619/0001-01
Certidão nº: 7448859/2020
Expedição: 31/03/2020, às 08:06:51
Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.483.619/0001-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
**CNPJ: 20.483.619/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:16 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020.
Código de controle da certidão: **3153.3842.68CD.7D20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

000046

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ/CPF: **20.483.619/0001-01**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

| | |
|---|---|
| Dispositivo Legal: | **Lei nº 3938/66, Art. 154** |
| Número da certidão: | **200140034388047** |
| Data de emissão: | **24/03/2020 20:03:36** |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | **23/05/2020** |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br**

**Este documento foi assinado digitalmente**
Impresso em: 31/03/2020 08:07:19

000047

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER**

Governo do Estado de Santa Catarina

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO **114**

**Informações do Contribuinte**

| Cod. Contribuinte | Nome / Razão Social | CPF / CNPJ |
|---|---|---|
| 106497 | MULLER PRODUTOS PARA SAUDE | - CNPJ 20.483.619/0001-01 |

**Endereço do Contribuinte**

| Logradouro | Número | CEP | Bairro |
|---|---|---|---|
| Rua PRESIDENTE COSTA E SILVA | 199 | 88.880-000 | CENTRO |
| **Município** | **UF** | | |
| Lauro Muller | SC | | |

**Nome do Requerente**

MULLER PRODUTOS PARA SAUDE - CNPJ 20.483.619/0001-01

**Finalidade da Certidão** — **Observação**

**Data de Emissão 14/02/2020** — **Data de Validade 14/04/2020**

De acordo com a Lei nº 1.317/2004, de 14 de dezembro de 2004 que constitui o Código Tributário Municipal, certifico que o contribuinte tem dívidas À VENCER da Fazenda Municipal, ressalvando o direito ao FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

O Referido é verdade do que dou fé.

Nota importante qualquer emenda ou rasura tornará o presente documento nulo.

**Lauro Muller(SC), 14 de Fevereiro de 2020.**

**Ricardo Fontanella**
**Setor de Tributos e Fiscalização**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 101831702200906410763-1; Data: 17/02/2020 09:07:45
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJU89226-U7GB;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Scanned by CamScanner

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**ESTADO DA PARAÍBA**
**CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS**
**FUNDADO EM 1888**
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

000048

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/02/2020 14:23:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

**Código de Consulta desta Declaração:** 1464300

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/02/2021 09:18:29 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 10183170220090641076 3-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60e7019e97a9618739a0046d5a77592bc2dccfeb23cd3ff944a5e32c5646752d85a4413ecea7122bcc399cf0a5
3bba26565189c32e4c89f2ea0ee307bed4c4cd

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

TCEPR

000049

## Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

**Fornecedor**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Tipo documento | CNPJ | Número documento | 20483619000101 |
| Nome | | | |

| | | |
|---|---|---|
| Período publicação : de | | até |
| Data de Início Impedimento: de | | até |
| Data de Fim Impedimento: de | | até |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20483619000101!

**FILTROS APLICADOS:**

**CPF / CNPJ:** 20483619000101

LIMPAR

**Data da consulta:** 31/03/2020 08:08:09
**Data da última atualização:** 30/03/2020 18:00:09

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|

Nenhum registro encontrado

050000

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000051

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/03/2020 às 08:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.483.619/0001-01.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E83.2504.8CA2.3996 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Versão do Banco de Dados: em tempo real
Versão do Sistema: 500.2061q
Desenvolvido por Equiplano Sistemas

CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

000052

# Certidão negativa de débitos

**Seleção do contribuinte**

Cadastro: ○ Imóvel urbano ○ Imóvel rural ○ Empresa do município ◉ Empresa de fora ○ Pessoa física ○ Autônomo

Inscrição municipal:

CNPJ: [illegible]01

**Dados da certidão**

Contribuinte:

Finalidade:

**Dados do requerente**

Nome:

CPF/CNPJ:

Gerar nova certidão  Limpar  Página Inicial

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

1° TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro e de outro **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.348.924/0001-05, Inscrição Estadual nº Isento, Inscrição Municipal nº 25857, estabelecida à Rua Maria Umbelina da Silva, nº 665, Água Verde, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.254-632, fone: (47) 3370-0064, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Malheiro, portador do RG nº 3817076 - SESPDC/SC e inscrito no CPF sob nº 035.935.229-42, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 018/2019, nos termos da [illegible] nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

*Cláusula Primeira:* Os prazos de vigência e de execução deste contrato ficam prorrogados por mais 09 (nove) meses a partir de 30 de março de 2020.
*Cláusula Segunda:* Em razão da prorrogação ora ajustada, o contrato fica acrescido em mais R$ 5.895,00 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais). Esse valor refere-se ao item 02 lote 02.
*Cláusula Terceira*: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 03 de março de 2020.

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito de Piên/PR
Contratante

***SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA. - ME***
Contratado

Testemunhas:

Nome:
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA
Assinatura: _____

Nome: WELINGTON CHARLLES KOBSCZINSKI
Assinatura: _____

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**A6CAC1E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**MUNICIPIO DE PIEN**

| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA | | | |
|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 | | | |
| RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) | | | |
| **RECEITAS** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)** | **SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)** |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I) | 100.000,00 | 161.255,75 | (61.255,75) |
| **DESPESAS** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)** | **DESPESAS EMPENHADAS (e)** | **SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)** |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.639.871,34 | 327.062,04 | 3.312.809,30 |
| Investimentos | 2.299.871,34 | 116.637,34 | 2.183.234,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 1.340.000,00 | 210.424,70 | 1.129.575,30 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 3.639.871,34 | 327.062,04 | 3.312.809,30 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I) | 3.539.871,34 | 165.806,29 | 3.374.065,05 |

000053

**Publicado por:**
José Luiz de Barros
**Código Identificador:**4DE95543

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

**PROCESSO Nº 582/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Qnde | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Mascara tripla descartável | 2.000 | R$ 2,70 | R$ 5.400,00 |
| 02 | Mascara N95 | 500 | R$ 15,00 | R$ 7.500,00 |

Contratado: **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: 20.483.619/0001-01
Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367
Valor: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).
Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600
Conta: 3350/3360
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 31 de março de 2020

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**9DF7EA8A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – SMS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 – SMS**

Estabelece as atribuições do Farmacêutico do Sistema Único de Saúde de Piên no enfrentamento da pandemia relacionada ao COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, do Decreto nº 32, de 17 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete ao profissional farmacêutico que atua no âmbito do SUS do Município de Piên as seguintes atribuições:
I – Armazenar e distribuir medicamentos para suprir as demandas necessárias e garantir a continuidade dos tratamentos para os usuários

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

PROCESSO Nº 582/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item
Descrição
Qnde
Preço Unitário
Preço Total
01
Mascara tripla descartável
2.000
R$ 2,70
R$ 5.400,00
02
Mascara N95
500
R$ 15,00
R$ 7.500,00
Contratado: MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 20.483.619/0001-01

Endereço: Rua Presente Costa e Silva, nº 199, Centro, em Lauro Muller/SC. CEP: 89.216-000, Fone: (48) 3464-3367/ (48) 3464-3367



Valor: R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600

Conta: 3350/3360

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 31 de março de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO FINAL**

Processo Administrativo nº: **582/2020 (Dispensa de Licitação nº 019/2020)**
Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**
Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, cujo objeto é a **aquisição de duas mil máscaras tripla descartáveis e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município,** em atendimento à Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

**1. Da análise do processo:**

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

**2. Da conclusão:**

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J., é o parecer.

Piên/PR, 01 de Abril de 2020.

**Letícia Aparecida Taborda**
**OAB/PR 99.659**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2020**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n° 019/2020, referente ao processo administrativo nº 582/2020, que tem por objeto a Aquisição de duas mil máscaras tripla descartável e 500 máscaras para ações de combate ao COVID-19 no Município, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

**ADJUDICO** o objeto desta contratação direta em favor de: **MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** Valor: R$ R$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

Piên/PR, 01 de abril de 2020

***JOÃO OSMAR MENDES***
*Prefeito Municipal*

Eu, Patricia Aparecida Trojanovski, Chefe do Dpto de Licitações, declaro que a empresa **MULLER PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** entrou em contato comunicando que não conseguirá realizar a entrega dos produtos referente a Dispensa de licitação nº 019/2020, uma vez que seu que seu fornecedor não tem prazo para realizar a entrega, devido à alta procura desse produto no mercado, devido a Pandemia provocada pela COVID-19.

Piên, 08 de abril de 2020

**Patricia Aparecida Trojanovski**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo nº: **582/2020**
Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**
Assunto: **Revogação_ Dispensa de Licitação nº019/2020**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, cujo objeto é a **aquisição de duas mil máscaras tripla descartável e 500 máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 NO Município,** em atendimento a Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de Revogação.

**1. Da análise do pedido:**

A empresa MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, entrou em contato com o Departamento de Licitações e compras, comunicando que não conseguirá realizar a entrega dos produtos referentes a dispensa de licitação nº019/2020, uma vez que seu fornecedor não tem prazo para realizar a entrega, devido à alta procura desse produto no mercado, ocasionado pela pandemia provocada pelo COVID-19.

Tal fato motivou a Administração em revogar o processo nº 582/2020, embasado na Lei 8.666/93, nos termos do art. 49:

> Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, entende que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

> A revogação pressupõe que a Administração disponha da liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. [1]

Tendo em vista que foi a empresa que desistiu do contrato, comprovando assim fato superveniente, fica dispensado o direito ao contraditório e ampla defesa. É importante mencionar ainda que a Secretaria interessada estabelece o interesse público requisito para proceder com a revogação.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a revogação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

**2. Da conclusão:**

Considerando que a revogação é ato regular, considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta procuradoria, opinamos pela revogação do processo em epígrafe, cabendo no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 08 de Abril de 2020.

Letícia Ap Taborda

**Letícia Aparecida Taborda**
OAB/PR 99.659

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.*15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 770

# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**MUNICIPIO DE PIÊN**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**JOÃO OSMAR MENDES,** Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

**Considerando** o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.* (...)".

**Considerando** o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

**Considerando** que a empresa comunicou que não conseguirá fazer a entrega das 2.000 máscaras tripla descartáveis e das e 500 Máscaras N95 visto que seu fornecedor não tem prazo para realizar a entrega, devido a alta procura desse produto no mercado, devido a Pandemia provocada pela COVID-19.

**TORNA PÚBLICO**

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório - modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, cujo objeto é **Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município**, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666 e Súmula 473 de STF.

O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

Piên/PR, 08 de abril de 2020

**JOÃO OSMAR MENDES**
**Prefeito**



Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.
CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: patricia@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**7906617E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

PROCESSO Nº 604/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde
Objeto: Aquisição de Máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Qnde | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Mascara tripla descartável | 5.000 | R$ 2,60 | R$ 13.000,00 |

Contratado: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI – EPP**
CNPJ: 29.426.310/0001-54
Endereço: Avenida Goiere, nº 180, Centro, em Campo Mourão/PR. CEP: 87.302-070, Fone: (44) 3016-3500
Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais).
Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600
Conta: 3350/3360
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piên/PR, 08 de abril de 2020

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**A6B2405A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**MUNICIPIO DE PIÊN**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**JOÃO OSMAR MENDES,** Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

**Considerando** ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;
**Considerando** o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.* (...)".
**Considerando** o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".
**Considerando** que a empresa comunicou que não conseguirá fazer a entrega das 2.000 máscaras tripla descartáveis e das e 500 Máscaras N95 visto que seu fornecedor não tem prazo para realizar a entrega, devido a alta procura desse produto no mercado, devido a Pandemia provocada pela COVID-19.
**TORNA PÚBLICO**
A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório - modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, cujo objeto é **Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município**, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666 e Súmula 473 de STF.
O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

000063

Piên/PR, 08 de abril de 2020

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**801DF371

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**
**SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 015/2020**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ANDERLON PATRUNI 06155147906.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **ANDERLON PATRUNI 06155147906**, inscrita no CNPJ 28.975.160/0001-75, localizada a Rua Maringá, nº 243, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, Fone: (47) 99636-3602 por intermédio de seu representante legal, Anderlon Patruni portador do RG 4.627.445 e CPF 061.551.479-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município SUSPENDER o Contrato nº 015/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

*Cláusula Primeira:* Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo indeterminado enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decretos federais, estaduais e municipais.

***Cláusula Segunda*: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 03 de abril de 2020

***JOÃO OSMAR MENDES***
Prefeito
Contratante

**Publicado por:**
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
**Código Identificador:**319A0AB9

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**
**SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 016/2020**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DIEGO FERNANDO MACEDO ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro,